

TC 006.980/2010-4

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Taperoá - PB

Responsáveis: Luiz José Monteiro de Farias (CPF 143.273.334-68); Deczon Farias da Cunha (CPF 133.369.674-49); Maria da Luz Felipe da Cunha (CPF 181.893.504-04); Severina Gomes do Nascimento (CPF 010.024.534-02); Transamérica Construtores Associados Ltda. (CNPJ 03.086.582/0001-69) e Uilza Farias da Cunha (CPF 395.452.454-68)

Interessados: Fundação Nacional de Saúde e Prefeitura Municipal de Taperoá - PB

Advogado: João Rogério Dias Toledo Farias (OAB/PB 14.690)

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a delegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria 2/2015, de 6/2/2015, publicada no BTCU nº 5, de 19/2/2015;
2. Considerando a expiração do prazo para atendimento das notificações objeto dos Ofícios 54 e 55/2015 -TCU/SECEX-PB (peças 173-174; AR's 175-176), do Ofício 301/2014 -TCU/SECEX-PB (peça 144; AR 147), e do Edital 0042/2014 -TCU/SECEX-PB (peça 161; Publicação no DOU à peça 162), sem que as Sras. Uilza Farias da Cunha (CPF 395.452.454-68) e Maria da Luz Felipe da Cunha (CPF 181.893.504-04), o Sr. Deczon Farias da Cunha (CPF 133.369.674-49), a empresa Transamérica Construtores Associados Ltda. (CNPJ 03.086.582/0001-69) e os Srs. Luiz José Monteiro de Farias (CPF 143.273.334-68) e Severina Gomes do Nascimento (CPF 010.024.534-02) tenham se manifestado ou impetrado recurso com efeito suspensivo;
3. Considerando, com isto, o trânsito em julgado do Acórdão 2.148/2013-TCU-Plenário (peça 126);
4. Considerando que, nos termos do §3º do art. 38 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2010, o Tribunal é competente para realizar o registro de declaração de inidoneidade de licitante diretamente no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, e que, nos termos do Memorando-Circular nº 46/2014 – Segecex, tal providência deverá ser adotada pelo SCBEX;
5. Considerando a autorização para cobrança judicial da dívida constante do subitem 9.6 da mencionada deliberação;

6. Considerando, ainda, que já houve o competente registro no Sistema Cadirreg (Código 03.0 - Trânsito em julgado) com relação ao Sr. Luiz José Monteiro de Farias (CPF 143.273.334-68), à peça 164;
7. Ateste-se o caráter definitivo do julgado nos autos referente ao Sr. Deczon Farias da Cunha (CPF 133.369.674-49), à Sra. Uilza Farias da Cunha (CPF 395.452.454-68), à Sra. Maria da Luz Felipe da Cunha (CPF 181.893.504-04), à Sra. Severina Gomes do Nascimento (CPF 010.024.534-02), ao Sr. Luiz José Monteiro de Farias (CPF 143.273.334-68) e à empresa Transamérica Construtores Associados Ltda. (CNPJ 03.086.582/0001-69).
8. Em seguida, elaborem-se comunicações aos seguintes interessados:
 - a) à Fundação Nacional de Saúde, órgão repassador dos recursos;
 - b) à Diretoria de Auditoria de Pessoal, Previdência e Trabalho da Secretaria Federal de Controle;
 - c) à Secretaria Federal de Controle Interno, acerca da declaração de inidoneidade da empresa Transamérica Construtores Associados Ltda. (CNPJ 03.086.582/0001-69); e
 - d) ao SCBEX, via e-mail, comunicando a data do trânsito em julgado da sanção de inidoneidade da empresa Transamérica Construtores Associados Ltda. (CNPJ 03.086.582/0001-69), para fins de alimentação do Sistema de Inidôneos e Inabilitados (Memorando-Circular 8/2011-Adsup), bem como para realizar o registro de declaração de inidoneidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF.
 - e) ao Assessor Especial de Controle Interno do Ministério da Saúde, via e-mail.
9. Por fim, remetam-se os autos ao Serviço de Administração para:
 - a) formalizar os competentes processos especiais de acompanhamento de cobrança executiva;
 - b) aguardar o retorno dos processos de CBEX acima referidos, para fins de apensamento ao presente processo e posterior encerramento destes autos, dispensando-se o pedido de inclusão do nome do responsável no CADIN, tendo em vista que, nos termos da Decisão Normativa TCU 126/2013, a competência para proceder à inscrição no Cadin dos responsáveis inadimplentes pelo não pagamento de multa aplicada pelo Tribunal é da Advocacia Geral da União (PGU/AGU), e que o pedido para adoção dessa providência deverá ser formulado pelo MP/TCU.

SECEX-PB - Assessoria, 09 de março de 2015.

[Assinado Eletronicamente]
MANUELINA PORTO NUNES NAVARRO
Assessora